MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº /2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO (ELEFRAN) E A [órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal]PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, CONGREGANDO A REDE DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO DO INTERIOR PAULISTA.

| A Câmara Municipal de Franca, por intermédio da Escola do Legislativo, com sede na rua |
|---|
| xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF n°xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por |
| seu Presidente, portador do RG nºSSP/SP e CPF nº |
| , residente e domiciliado em xxxxx; e a [órgão ou entidade pública federal, |
| estadual ou municipal], com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no |
| CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Presidente da Entidade |
| xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| domiciliado em xxxxx RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO |
| TÉCNICA, congregando todas as Câmaras Municipais, por intermédio de suas Escolas do |
| Legislativo ou Escolas do Parlamento que aderiram a Rede de Escolas do Legislativo do |
| Interior Paulista, em observância às disposições da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, |
| mediante as cláusulas e condições a seguir: |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, que permitam executar trabalhos técnicos, pesquisas, programas, projetos, cursos, oficinas e outros eventos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a participação conjunta em atividades relativas a assunto de interesse público, formulação de políticas públicas visando aprofundar e aprimorar a qualidade dos trabalhos do Poder Legislativo, implementando-se ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum na área de competência entre as instituições envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes designarão representantes, os quais terão as atribuições de administrar a execução dos trabalhos, levando as propostas sugeridas para decisão das devidas esferas de competências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- a) cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; e
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE _____

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo; e
- b) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes será competente para dirimir as questões decorrentes o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXPSP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

| XXXXXXXXX/SP, XX de XXXX de 20X | |
|---------------------------------|--|
| Partícipe 1 | |
| Participe 2 | |
| TESTEMUNHAS: | |
| Nome | |
| Identidade: | |
| CPF: | |
| Nome | |
| Identidade: | |
| CPF: | |

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável:

CPF: RG:

Órgão expedidor: Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

PARTICIPE 2:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável:

CPF: RG:

Órgão expedidor: Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:

PROCESSO nº: Data da assinatura:

Início (mês/ano): Término (mês/ano):

3. DIAGNÓSTICO

4. ABRANGÊNCIA

5. JUSTIFICATIVA

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

##